

1 Ata da 1^a Reunião ordinária, da Comissão Permanente de Constituição e Justiça,
2 do 1º Período de Sessões, da 18^a Legislatura, da Câmara Municipal de São João
3 do Sabugi-RN, realizada em 15 de maio de 2017. Aos quinze dias do mês de
4 maio, do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no recinto da Sala das
5 Sessões, da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do
6 Norte. Reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição e Justiça sob a
7 presidência do Vereador Marcílio de Medeiros Dantas, presentes o Relator Israel
8 Felismino de Maria Neto e o Membro Manoel Reginaldo de Medeiros. A referida
9 Comissão se reuniu para emitir parecer prévio, aos Projeto de Lei nº 003/2017, de
10 17 de Abril de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a
11 alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
12 e revoga as Leis Municipais nº 468/2005 e nº 645/2013, e dá outras
13 providências, e o Projeto de Lei nº 004/2017, de 07 de abril de 2017, de autoria do
14 Poder Executivo Municipal, que atualiza e corrige a Lei de Criação do Fundo
15 Municipal de Assistência Social – FMAS, nº 325, de 08 de dezembro de 1995 e
16 dá outras providências. Após a análise e discussão, os membros da Comissão
17 Permanente de Constituição e Justiça, modificaram o Projeto de Lei nº 003/2017,
18 alterando o parágrafo único e a alínea c), do artigo 9º e o artigo 12º, com a
19 seguinte redação: "Parágrafo único. Os movimentos sociais deverão comprovar
20 sua existência **e estar ativo**, no mínimo, dois anos, por meio de:"; alínea "c)
21 documento oficial de sua criação, existência **e comprovar que está ativo**"; "Art.
22 12º-Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de
23 trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais,
24 conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e
25 representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na
26 Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de
27 Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma
28 Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência
29 Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS,
30 **conforme § 1º, do art. 3º do Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007**".
31 Por fim emitiram parecer oral, favorável à aprovação aos Projetos de Leis nº
32 003/2017 e de nº 004/2017, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal.
33 Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceram a presença de
34 todos e declarou encerrada a presente reunião e mandou lavrar esta ata, que lida
35 e aprovada, vai por todos assinada. Eu Marcílio de Medeiros Dantas,
36 Secretário, designado a digitar esta ata, a digitei e assino.

37 Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

38 Presidente Marcílio de Medeiros Dantas

39 Relator Israel Felismino de Maria Neto

40 Membro Manoel Reginaldo de Medeiros

MM

1 Ata da 2ª Reunião ordinária, da Comissão Permanente de Constituição e Justiça,
2 do 1º Período de Sessões, da 18ª Legislatura, da Câmara Municipal de São João
3 do Sabugi-RN, realizada em 15 de maio de 2017. Aos quinze dias do mês de
4 maio, do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no recinto da Sala das
5 Sessões, da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do
6 Norte. Reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição e Justiça sob a
7 presidência do Vereador Marcílio de Medeiros Dantas, presentes o Relator Israel
8 Felismino de Maria Neto e o Membro Manoel Reginaldo de Medeiros. A referida
9 Comissão se reuniu para emitir parecer prévio, aos Projeto de Lei nº 003/2017, de
10 17 de Abril de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a
11 alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
12 e revoga as Leis Municipais nº 468/2005 e nº 645/2013, e dá outras
13 providências, e o Projeto de Lei nº 004/2017, de 07 de abril de 2017, de autoria do
14 Poder Executivo Municipal, que atualiza e corrige a Lei de Criação do Fundo
15 Municipal de Assistência Social – FMAS, nº 325, de 08 de dezembro de 1995 e
16 dá outras providências. Após a análise e discussão, os membros da Comissão
17 Permanente de Constituição e Justiça, modificaram o Projeto de Lei nº 003/2017,
18 alterando o parágrafo único e a alínea c), do artigo 9º e o artigo 12º, com a
19 seguinte redação: "Parágrafo único. Os movimentos sociais deverão comprovar
20 sua existência e estar ativo, no mínimo, dois anos, por meio de:"; alínea "c)
21 documento oficial de sua criação, existência e comprovar que está ativo"; "Art.
22 12º-Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de
23 trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais,
24 conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e
25 representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na
26 Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de
27 Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma
28 Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência
29 Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS,
30 conforme § 1º, do art. 3º do Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007".
31 Por fim emitiram parecer oral, favorável à aprovação aos Projetos de Leis nº
32 003/2017 e de nº 004/2017, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal.
33 Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceram a presença de
34 todos e declarou encerrada a presente reunião e mandou lavrar esta ata que lida
35 e aprovada, vai por todos assinada. Eu Marcílio de Medeiros,
36 Secretário, designado a digitar esta ata, a digitai e assino.

37 Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

38 Presidente Marcílio de Medeiros Dantas

39 Relator Israel Felismino de Maria Neto

40 Membro Manoel Reginaldo de Medeiros